



DECRETO Nº.020/2020.

Dispõe sobre a situação de Emergência, no âmbito do município de Bonito de Santa Fé-PB, criando mecanismos de prevenção e enfrentamento ante a pandemia classificada pela OMS(Organização Mundial da Saúde) em relação a Covid-19(Coronavírus), na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que, compete ao município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem estar da população adotando as medidas que se fizerem necessárias;

Considerando a portaria do Ministério da Saúde nº. 188 de 03 de fevereiro de 2020;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de âmbito internacional, pela OMS-Organização Mundial da Saúde e ainda a classificação de pandemia em decorrência do excessivo numero de infecções ocasionadas pela Covid-19 (Coronavírus);

Considerando ser dever municipal a garantia de políticas publicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art.196 da Constituição Federal;

Considerando que estudos apontam a eficácia do **isolamento social** na diminuição do avanço de casos de transmissão da Covid-19 (Coronavírus);

Considerando a urgente necessidade de empregos de medidas preventivas e de controle e orientação com a finalidade de evitar disseminação da doença na cidade Bonito de Santa Fé-PB;

DECRETA:

Art.1º.Situação de anormalidade, caracterizada como situação de emergência, ante a necessidade de prevenção e enfrentamento a disseminação da Covid-19 (Coronavírus), no município de Bonito de Santa Fé-PB, para o que devem ser adotadas todas as medidas legais e indispensáveis ao proposito do presente ato administrativo.

Art.2º.Dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insulmos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de ambito internacional decorrente do Coronavírus, nos termo do art.4º da Lei Federal nº 13.979 de 2020.

Art.3º.Instituição de Comitê Intesetorial de Enfretamento ao Covid-19, composto por representantes das seguintes pastas:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria Municipal da Saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

- III. Secretaria Municipal da Administração;
- IV. Secretária Municipal da Educação;
- V. Procuradoria Geral do Município;
- VI. Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura;
- VII. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial;

§1º.A Coordenação do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao Covid-19 ficará a cargo da Chefia de Gabinete e da Secretaria Municipal de Saúde;

§2º.Compete ao Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao Covid-19, modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do Covid-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art.4º.Regime de prioridade e urgência na tramitação dos processos administrativos municipais com assuntos vinculados a este decreto;

Art.5º.Promoção imediata, pelas Secretarias de Saúde e Educação do Município, de plano de ação com adoção de todas as medidas necessárias e eficazes para o enfrentamento de prevenção a disseminação da Covid-19, em especial com treinamento aos profissionais da rede municipal de saúde para o caso específico;

Art.6º.O Atendimento ao público, nas dependências dos órgãos públicos municipais, acontecerá preferencialmente por telefone, evitando-se ao máximo, atendimento presencial nas repartições públicas municipais.

Art.7º.O Atendimento ao público ocorrerá, via email, aplicativos de redes sociais, whatsapp e telefone, por todas as secretarias do município a fim de atender as demandas que forem possíveis de modo não presencial, evitando assim aglomerados de pessoas, e, ainda, valendo-se do atendimento em espaço aberto, com portas e janelas abertas, o que facilitará a circulação de ventos nos espaços públicos.

Art.8º.O horário de atendimento presencial ao público pelos órgãos da administração pública municipal, será reduzido, compreendido entre as **08h00min e 11h00min**, durante o período de validade do presente ato, somente para os casos de urgência tendo como, ressalvados os serviços de saúde e os tidos como inadiáveis e urgentes;

Art.9º.Cumprimento, pelos servidores públicos municipais, dos seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer de sobreaviso, nos horários de expediente em suas residências, com a possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis, exceto os servidores da Saúde e da Secretaria de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e demais secretarias em que não sejam possíveis o revezamento.

Parágrafo Único: Os órgãos realizarão o planejamento das escalas dos seus servidores, para que os serviços públicos prestados não sofram solução de continuidade.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

Art.10. Que os servidores com idade superior a 60 anos ou que se enquadrem em grupos de risco, tais como portadores de doenças crônicas ou autoimunes, bem como grávidas, deverão permanecer em suas residências até ulterior deliberação.

Parágrafo Único: Que o enquadramento em grupo de risco dependerá de declaração pessoal, sem prejuízo de eventual responsabilidade na forma da lei.

Art.11. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único: A disponibilização, pela Secretaria Municipal de Saúde, de linhas telefônicas exclusivas atendidas por profissionais da saúde, para orientar a população de Bonito de Santa Fé.

Art.12. Que o plano de ação de que o art.5º deste, seja avaliado e aprovado pelas Diretorias de Vigilância em Saúde.

Art.13. A suspensão, pelo prazo de validade do presente decreto, de todos os eventos de massa, sejam eles governamentais, políticos, esportivos, culturais, artísticos, comerciais, científicos, e quaisquer outros que tenham concentração de pessoas em espaços abertos ou fechados.

Parágrafo Primeiro. Cabe a Secretaria de Planejamento do município a fiscalização do presente artigo, durante o período decretado.

Art.14. A suspensão das atividades dos grupos de convivência de programas sociais por todo o período de validade deste decreto.

Art.15. A suspensão das aulas das redes pública e privada de ensino de Bonito de Santa Fé, por tempo indeterminado;

Art.16. A suspensão das atividades com crianças e adolescentes beneficiárias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV do município, por tempo indeterminado;

Art.17. A suspensão das feiras livres e agropecuárias, atividades em organizações não governamentais por tempo indeterminado;

Art.18. A disponibilização, por todos os estabelecimentos públicos e privados de informativos com orientação para higienização das mãos em espaços visíveis e acessíveis.

Art.19. O reforço às medidas de higienização dos veículos de transportes coletivos como vans, taxis, moto-taxi, dentre outros, cabendo a Secretaria de Transportes a adoção das medidas necessárias para a fiscalização e cumprimento do presente ato.

Art.20. A suspensão do direito de férias a todos os servidores do quadro de servidores da saúde do município de Bonito de Santa Fé-PB.



Art.21.A suspensão do funcionamento de:

- I. Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;
- II. Academias de esporte de todas as modalidades (públicas e privadas);
- III. Bares, lanchonetes, casas noturnas, balneários, casa de festas ou espetáculos;
- IV. Salões de beleza e centros estéticos;
- V. Funcionamento da Feira Livre, Feira do Centro Agropecuário (Feira de Gado) e afins;
- VI. Agências bancárias;
- VII. Missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas;

§1º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação em geral, os caixas eletrônicos bancários, casas lotéricas e correspondentes bancários, os estabelecimentos médicos, odontológicos em situações de urgência e emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmácias, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, comércios de alimentos, açougues, peixarias, distribuidoras e revendedoras de água e gás, postos de combustíveis, funerárias, padarias, farmácias e clínicas veterinárias, casa de material de construção, borracharias, serviços de lavagem e manutenção de veículos e oficinas, **desde que respeitadas às orientações dos órgãos de saúde no que tange ao distanciamento social e as demais medidas de prevenção.**

§2º. Durante o período de validade deste decreto, os restaurantes, lanchonetes, casa de material de construção e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega a domicílio.

§3º- As demais atividades comerciais poderão funcionar desde que mantenham suas portas entreabertas e atendendo um cliente por vez utilizando máscara, além de oferecer no ambiente comercial, álcool em gel a 70%, álcool a 70% ou lavatório com sabão para a higienização recomendada pelo Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19.

Art.22. A organização e controle do fluxo de pessoas e as mediadas de higiene, em cada estabelecimento são de inteira responsabilidade do seu proprietário.

Art.23. Em todos os estabelecimentos em que haja permissão para funcionamento, recomenda-se a distância mínima de 2 metros entre todas as pessoas que se encontrarem dentro do estabelecimento e ou nas filas para adentrar ao recinto.

Art.24. Todos aqueles que retornarem de outros Estados, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverão comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde do Bonito de Santa Fé-PB, e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado a COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta, com acompanhamento por profissional de saúde.

Art.25. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pelo **Comitê Intesetorial De Enfretamento ao Covid-19 e pela Vigilância Em Saúde**, que poderá trabalhar em



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

conjunto com os demais órgãos de fiscalização inclusive com a força pública do Governo do Estado a quem deverá ser comunicado, o descumprimento das medidas sanitárias preventivas de isolamento social, para apuração quanto à caracterização de crime contra a saúde pública, prescrito no Código Penal Brasileiro.

Art.26 Fica suspenso, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), o curso dos prazos processuais nos processos e expedientes administrativos perante a Administração Pública Municipal, o acesso e vista aos autos dos processos físicos, bem como funcionamento, mesmo que interno de todas as atividades administrativas do município.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais, somente atenderão os casos de urgência e a serviço do **Comitê Intesetorial de Enfretamento ao Covid-19;**

Art.27. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo de validade.

Art.28. Os demais atos complementares ao presente decreto deverão constar no plano de ação desenvolvido pelas secretarias de Saúde e Educação e ainda do Comitê Intersetorial de enfrentamento a Covide- 19;

Art.29. Caberá a Chefia de Gabinete do município realizar de forma imediata, à toda a população do Município, informações sobre a adoção dos atos de prevenção ao enfretamento da Covid-19 (Coronavírus) e ainda, comunicar aos órgãos ligados aos setores de comércio, indústria, rede privada de educação e instituições sociais e religiosas, a decretação das medidas, bem como orientar para que todas também adotem medidas que justifiquem a prevenção nesse momento tão necessária;

Art.30. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, deverá reforçar os canais de atendimento 24 horas, via telefone para a população, além do habitual 192, com ampla divulgação do novo número telefônico que servirá para orientação e regulação dos pacientes que apresentem sintomas suspeitos;

Art.31. O presente decreto tem validade por tempo indeterminado a contar a partir de zero hora do dia 04 de maio de 2020, podendo ser renovado por igual período.

Art.32. Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 04 de maio de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal